



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 2091/01
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO DE: 14/03/2001

PROCESSO Nº 1/001634/2000

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/200005494

RECORRENTE: José Carlos F. da Silva

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância

CONSELHEIRO RELATOR: André Luis Fontenelle Santos

EMENTA: ICMS. NOTA FISCAL INIDÔNEA. A descrição da mercadoria contida na nota fiscal que conter informação em desacordo com a mercadoria transportada torna a nota fiscal inidônea, ao teor do art. 131, III do Dec. 24.569/97. Recurso Voluntário improcedente. Decisão Unânime.

RELATÓRIO:

Cuidam os autos de Auto de Infração em razão do transporte de mercadoria em situação irregular. Nota fiscal que continha descrição da mercadoria em desacordo com o produto transportado.

Termo de revelia às fls. 35.

Decisão de primeira instância às fls. 38 a 41, foi pela procedência da autuação.

Interposto Recurso Voluntário, vieram os autos a apreciação desta Câmara.

Parecer da consultoria tributária às fls. 60/61, referendado pela douta Procuradoria, opina pela manutenção da decisão.

É o breve relato.

d

VOTO DO RELATOR:

Permissa venia, não há como ser reformada a decisão recorrida.

Afasto, desde logo, a preliminar de ilegitimidade da Estado do Ceará, uma vez que a mercadoria destinavam-se a este Estado, apreendidas por ocasião de seu transporte.

Os documentos acostados aos autos, comprovam de forma incontestável que a mercadoria transportada pelo recorrente se travava de álcool combustível a ser comercializado em postos de gasolina, e não álcool "para outros fins", como uso doméstico ou farmacêutico, que porventura possuem alíquotas de ICMS diversas.

Com efeito, restou perfeitamente configurada a infração tipificada no art. 131, III do Decreto 24.569/97, de sorte que perfeita a decisão singular.


É como voto.

A handwritten signature, possibly of the relator, is written in ink. It consists of a few stylized, connected strokes.

DECISÃO:

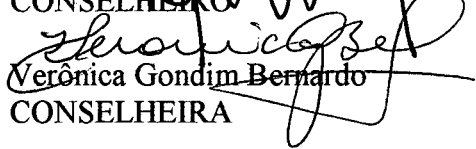
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente **JOSÉ CARLOS F. DA SILVA** e Recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**, resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da douda Procuradoria do Estado, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para que seja mantida a decisão de **PROCEDÊNCIA** exarada na primeira instância.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2.001.


Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE


André Luis Fontenelle Santos
CONSELHEIRO RELATOR


Alfredo Roberto Gomes de Brito
CONSELHEIRO


Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRA

Amarílio Cavalcante Júnior
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Mateus Vianna Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Roberto Sales Faria
CONSELHEIRO


Raimundo Azeu Morais
CONSELHEIRO

Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO


Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO